



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

01/10/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1516

SUMÁRIO

11 HOMOLOGAÇÃO PRC 1222026

10 AUTORIZAÇÃO PRC 1222026

oficio circulares 153 2026

administrativo documento externo recebido 49505 6abe6d2943484

despacho da presidencia 3 2026

03

04

05

10

14

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 79/2026****OBJETO:**

Contratação de 01 (uma) inscrição específica para participação do curso "REFORMA TRIBUTÁRIA", promovido pela escola IBMEC, com duração de 04 (quatro) semanas, na modalidade on-line (EAD). Participante: Matheus Silva Rocha.

VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

HOMOLOGO para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, da empresa IBMEC Gestão Pública, inscrita no CNPJ 04.298.309/0007-56.

O Processo nº. 122/2026, Inexigibilidade nº. 79/2026 estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Extrema, MG, 30 de setembro de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:0569160
3671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.09.30
16:47:33 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima

Presidente



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026.****INEXIGIBILIDADE Nº 79/2026.****OBJETO**

Contratação de 01 (uma) inscrição específica para participação do curso "REFORMA TRIBUTÁRIA", promovido pela escola IBMEC, com duração de 04 (quatro) semanas, na modalidade on-line (EAD). Participante: Matheus Silva Rocha.

VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

AUTORIZO e determino a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, da empresa IBMEC, inscrita no CNPJ Nº 04.298.309/0007-56. Deve ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Extrema, MG, 30 de setembro de 2026.

RAFAEL
SILVA DE
SOUZA
LIMA:05691
603671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.09.30
16:47:14 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br

(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Ofício - Circulares Nº 153/2026

Assunto: Pedido de retirada de pauta e solicitação de informações e diligências referentes ao processo de apreciação das contas do Município de Extrema – exercício de 2024.

PROCESSO: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 390/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Extrema – MG,

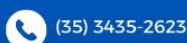
Eu, SILVIO GOMES DE OLIVEIRA, Vereador desta Casa de Leis, no exercício de minhas atribuições legais e regimentais, e na qualidade de membro deste Poder Legislativo, vem, respeitosamente, **requerer** a RETIRADA DE PAUTA da Emenda Substitutiva nº 01/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026, que trata da apreciação e julgamento das contas do Município de Extrema referentes ao exercício financeiro de 2024, bem como requerer a realização de diligências e a apresentação de informações e documentos indispensáveis à adequada análise da matéria.

I – DA NECESSIDADE DE RETIRADA DE PAUTA

O presente pedido se baseia na necessidade de que o processo seja examinado com o mais alto grau de segurança jurídica e técnica, principalmente em relação a questionamentos sobre a metodologia empregada na análise das contas e sobre a disponibilidade de elementos técnicos suficientes para fundamentar uma possível decisão do Poder Legislativo. Isso se deve ao fato de que o processo é extenso, não havendo tempo suficiente para uma análise em conjunto com um especialista em contabilidade. A apreciação de contas municipais envolve matéria de elevada complexidade, abrangendo aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais, razão pela qual a decisão legislativa deve estar amparada em elementos técnicos completos, verificáveis e devidamente fundamentados.

Dessa forma, antes da apreciação definitiva pelo Plenário, mostra-se necessária a realização das diligências abaixo requeridas.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: J7OR0FDWT6-JHTQ6-9I647-63V5X



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

II – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A ANÁLISE REALIZADA

Há questionamentos quanto à realização de uma análise/auditoria **de caráter unilateral**, sendo necessário esclarecer de forma objetiva como se desenvolveu o procedimento e se os responsáveis pelas informações contábeis e pela gestão municipal tiveram oportunidade efetiva de apresentar documentos, justificativas, esclarecimentos e manifestações técnicas.

Não se pretende, neste momento, afirmar a nulidade do procedimento, mas solicitar que sejam apresentados os elementos necessários para verificar se a instrução processual observou adequadamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, da transparência e da adequada fundamentação.

III – DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS CONTAS

Considerando a complexidade da matéria, requer-se que seja esclarecido se a análise contou com profissional habilitado e com experiência específica em contabilidade pública municipal, capaz de avaliar adequadamente os demonstrativos, balanços, execução orçamentária, despesas, receitas, restos a pagar, limites constitucionais e demais elementos que compõem uma prestação de contas municipal. É indispensável identificar os responsáveis técnicos pela análise, sua formação profissional, eventual registro profissional e as atribuições efetivamente desempenhadas no processo.

IV – DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Solicito que sejam disponibilizados:

1. Inteiro teor do processo referente às contas do exercício de 2024;
2. Todos os relatórios, pareceres, notas técnicas e manifestações utilizados para fundamentar a análise;
3. Identificação dos responsáveis pela análise técnica, com indicação de formação profissional e registro profissional, quando aplicável;
4. Informação sobre a metodologia utilizada na auditoria ou análise;
5. Indicação das normas técnicas, legais e regimentais utilizadas como fundamento;
6. Cópia das planilhas, cálculos, documentos e papéis de trabalho utilizados;
7. Informação sobre eventual participação de contador ou profissional especializado em contabilidade pública;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: J7OR0-FDWT6-JHTQ6-9I647-63V5X





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

8. Informação sobre a existência de manifestação dos responsáveis pelas contas durante a instrução do processo;
9. Cópia de todas as manifestações, defesas, justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis;
10. Esclarecimento sobre quais elementos concretos fundamentaram eventual conclusão divergente do parecer emitido pelo Tribunal de Contas;
11. Identificação individualizada de cada irregularidade apontada, indicando o documento que a comprovaria e o fundamento legal ou técnico utilizado.

V – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Diante da complexidade do processo, requer-se, caso ainda não tenha sido realizada, a realização de diligência ou análise técnica contábil independente, por profissional devidamente habilitado e com experiência comprovada em contabilidade pública municipal.

Obs.1-A medida tem por objetivo proporcionar aos Vereadores elementos técnicos suficientes para a formação de sua convicção, evitando que matéria de natureza eminentemente contábil seja apreciada sem o necessário suporte especializado.

Obs.2-Cerceamento de Defesa e Contraditório (Art. 5º, LV, da CF/88): O Supremo Tribunal Federal (STF) tem uma jurisprudência consolidada afirmando que o processo de julgamento de contas pelo Legislativo deve assegurar, sem exceções, o direito ao contraditório e à ampla defesa ao gestor. Uma "auditoria unilateral" que não permite ao auditado apresentar sua manifestação técnica prévia fere esse princípio.

Obs. 3- A legislação brasileira determina que a fiscalização e a auditoria de prestação de contas do Poder Executivo não podem ser feitas de forma unilateral, nem no sentido de uma decisão sem direito à defesa, nem sob o aspecto de controle exclusivo de um único órgão.

Obs. 4- Ampla Defesa e Contraditório: O gestor cujo processo está sendo julgado tem o direito inafastável de contestar todos os pontos levantados por uma auditoria, apresentar documentos e produzir contraprovas técnicas. Se a Câmara rejeitar as contas baseando-se em um laudo sem dar oportunidade real de defesa ao gestor, o julgamento será facilmente anulado na Justiça.

VI – DO PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA

Diante das questões acima apresentadas, eu, Vereador SILVIO GOMES DE OLIVEIRA **solicito** a RETIRADA DE PAUTA da (reunião Extraordinária do dia 05 de outubro de 2026 as 18h30m) da Emenda Substitutiva nº 01/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026, até que:

- a) sejam disponibilizados integralmente os documentos solicitados;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: J7OR0-FDWT6-JHTQ6-9I647-63V5X





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

- b) sejam esclarecidos os procedimentos utilizados na análise;
- c) sejam identificados os responsáveis técnicos pela avaliação;
- d) seja esclarecida a existência ou não de participação dos responsáveis pelas contas;
- e) sejam analisados os questionamentos de natureza técnica e contábil;
- f) sejam realizadas, se necessárias, diligências complementares e análise técnica especializada.

VII – DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, requer-se à Presidência desta Casa Legislativa que:

1. Determine a retirada de pauta da Emenda Substitutiva nº 01/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026;
2. Determine a juntada deste requerimento aos respectivos autos;
3. Providencie o acesso integral aos documentos e elementos técnicos que fundamentaram a análise das contas;
4. Solicite os esclarecimentos técnicos acima relacionados;
5. Determine, se necessário, a realização de diligência ou análise contábil especializada;
6. Somente após a completa instrução do processo, permita-se o prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação pelo Plenário.

O pedido não representa antecipação de qualquer juízo sobre a regularidade ou irregularidade das contas, mas busca assegurar que a decisão do Poder Legislativo seja tomada com pleno conhecimento dos fatos, adequada instrução processual, segurança técnica, transparência e fundamentação suficiente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Extrema/MG, 30 de setembro de 2026.

(Documento assinado digitalmente)

Silvio Gomes de Oliveira - PRD

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: J7OR0-FDWT6-JHTQ6-9I647-63V5X



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Ofício - Circulares

Protocolo Nº: 2873**Documento Nº:** 153/2026**Protocolo Data:** 30/09/2026**Processo Nº:** SN

Gerado por Eliane Farias da Silva na repartição Gabinete Silvio Gomes de Oliveira dia 30/09/2026 às 13:59

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

J7OR0-FDWT6-JHTQ6-9I647-63VSX

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Silvio Gomes de Oliveira - 037.XXX.XXX-78
Em 30/09/2026 14:52 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



OFÍCIO

Recebido em
01/10/26
Paula

À Presidência da Câmara Municipal de Extrema – MG

Assunto: Pedido de retirada de pauta e solicitação de informações e diligências referentes ao processo de apreciação das contas do Município de Extrema – exercício de 2024.

PROCESSO: EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 390/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Extrema – MG,

Eu, SILVIO GOMES DE OLIVEIRA, Vereador desta Casa de Leis, no exercício de minhas atribuições legais e regimentais, e na qualidade de membro deste Poder Legislativo, vem, respeitosamente, **requerer** a RETIRADA DE PAUTA da Emenda Substitutiva nº 01/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026, que trata da apreciação e julgamento das contas do Município de Extrema referentes ao exercício financeiro de 2024, bem como requerer a realização de diligências e a apresentação de informações e documentos indispensáveis à adequada análise da matéria.

I – DA NECESSIDADE DE RETIRADA DE PAUTA

O presente pedido se baseia na necessidade de que o processo seja examinado com o mais alto grau de segurança jurídica e técnica, principalmente em relação a questionamentos sobre a metodologia empregada na análise das contas e sobre a disponibilidade de elementos técnicos suficientes para fundamentar uma possível decisão do Poder Legislativo. Isso se deve ao fato de que o processo é extenso, não havendo tempo suficiente para uma análise em conjunto com um especialista em contabilidade. A apreciação de contas municipais envolve matéria de elevada complexidade, abrangendo aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais, razão pela qual a decisão legislativa deve estar amparada em elementos técnicos completos, verificáveis e devidamente fundamentados. Dessa forma, antes da apreciação definitiva pelo Plenário, mostra-se necessária a realização das diligências abaixo requeridas.

II – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A ANÁLISE REALIZADA

Há questionamentos quanto à realização de uma análise/auditoria **de caráter unilateral**, sendo necessário esclarecer de forma objetiva como se desenvolveu o procedimento e se os responsáveis pelas informações contábeis e pela gestão municipal

Neto



tiveram oportunidade efetiva de apresentar documentos, justificativas, esclarecimentos e manifestações técnicas.

Não se pretende, neste momento, afirmar a nulidade do procedimento, mas solicitar que sejam apresentados os elementos necessários para verificar se a instrução processual observou adequadamente os princípios do contraditório, da ampla defesa, da transparência e da adequada fundamentação.

III – DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS CONTAS

Considerando a complexidade da matéria, requer-se que seja esclarecido se a análise contou com profissional habilitado e com experiência específica em contabilidade pública municipal, capaz de avaliar adequadamente os demonstrativos, balanços, execução orçamentária, despesas, receitas, restos a pagar, limites constitucionais e demais elementos que compõem uma prestação de contas municipal.

É indispensável identificar os responsáveis técnicos pela análise, sua formação profissional, eventual registro profissional e as atribuições efetivamente desempenhadas no processo.

IV – DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Solicito que sejam disponibilizados:

1. Inteiro teor do processo referente às contas do exercício de 2024;
2. Todos os relatórios, pareceres, notas técnicas e manifestações utilizados para fundamentar a análise;
3. Identificação dos responsáveis pela análise técnica, com indicação de formação profissional e registro profissional, quando aplicável;
4. Informação sobre a metodologia utilizada na auditoria ou análise;
5. Indicação das normas técnicas, legais e regimentais utilizadas como fundamento;
6. Cópia das planilhas, cálculos, documentos e papéis de trabalho utilizados;
7. Informação sobre eventual participação de contador ou profissional especializado em contabilidade pública;
8. Informação sobre a existência de manifestação dos responsáveis pelas contas durante a instrução do processo;
9. Cópia de todas as manifestações, defesas, justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis;
10. Esclarecimento sobre quais elementos concretos fundamentaram eventual conclusão divergente do parecer emitido pelo Tribunal de Contas;
11. Identificação individualizada de cada irregularidade apontada, indicando o documento que a comprovaria e o fundamento legal ou técnico utilizado.



V – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Diante da complexidade do processo, requer-se, caso ainda não tenha sido realizada, a realização de diligência ou análise técnica contábil independente, por profissional devidamente habilitado e com experiência comprovada em contabilidade pública municipal.

Obs.1-A medida tem por objetivo proporcionar aos Vereadores elementos técnicos suficientes para a formação de sua convicção, evitando que matéria de natureza eminentemente contábil seja apreciada sem o necessário suporte especializado.

Obs.2-Cerceamento de Defesa e Contraditório (Art. 5º, LV, da CF/88): O Supremo Tribunal Federal (STF) tem uma jurisprudência consolidada afirmando que o processo de julgamento de contas pelo Legislativo deve assegurar, sem exceções, o direito ao contraditório e à ampla defesa ao gestor. Uma "auditoria unilateral" que não permite ao auditado apresentar sua manifestação técnica prévia fere esse princípio.

Obs. 3-A legislação brasileira determina que a fiscalização e a auditoria de prestação de contas do Poder Executivo não podem ser feitas de forma unilateral, nem no sentido de uma decisão sem direito à defesa, nem sob o aspecto de controle exclusivo de um único órgão.

Obs. 4-Ampla Defesa e Contraditório: O gestor cujo processo está sendo julgado tem o direito inafastável de contestar todos os pontos levantados por uma auditoria, apresentar documentos e produzir contraprovas técnicas. Se a Câmara rejeitar as contas baseando-se em um laudo sem dar oportunidade real de defesa ao gestor, o julgamento será facilmente anulado na Justiça.

VI – DO PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA

Diante das questões acima apresentadas, eu, Vereador SILVIO GOMES DE OLIVEIRA **solicito** a RETIRADA DE PAUTA da (reunião Extraordinária do dia 05 de outubro de 2026 as 18h30m) da Emenda Substitutiva nº 01/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026, até que:

- a) sejam disponibilizados integralmente os documentos solicitados;
- b) sejam esclarecidos os procedimentos utilizados na análise;
- c) sejam identificados os responsáveis técnicos pela avaliação;
- d) seja esclarecida a existência ou não de participação dos responsáveis pelas contas;
- e) sejam analisados os questionamentos de natureza técnica e contábil;
- f) sejam realizadas, se necessárias, diligências complementares e análise técnica especializada.

VII – DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, requer-se à Presidência desta Casa Legislativa que:

1. Determine a retirada de pauta da Emenda Substitutiva nº 01/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026;
2. Determine a juntada deste requerimento aos respectivos autos;



3. Providencie o acesso integral aos documentos e elementos técnicos que fundamentaram a análise das contas;
4. Solicite os esclarecimentos técnicos acima relacionados;
5. Determine, se necessário, a realização de diligência ou análise contábil especializada;
6. Somente após a completa instrução do processo, permita-se o prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação pelo Plenário.

O pedido não representa antecipação de qualquer juízo sobre a regularidade ou irregularidade das contas, mas busca assegurar que a decisão do Poder Legislativo seja tomada com pleno conhecimento dos fatos, adequada instrução processual, segurança técnica, transparência e fundamentação suficiente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Extrema/MG, 30 de setembro de 2026.



SILVIO GOMES DE OLIVEIRA

Vereador – Câmara Municipal de Extrema/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Despacho da Presidência Nº 3/2026 do Projeto de Decreto Legislativo Nº 390/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026 e Emenda Substitutiva nº 1/2026

Interessado: Vereador Silvio Gomes de Oliveira – Ofício-Circulares nº 153/2026 (protocolo nº 2873, de 30/09/2026)

Assunto: Pedido de retirada de pauta e de solicitação de informações, documentos e diligências referentes ao processo de apreciação e julgamento das contas do Município de Extrema, exercício financeiro de 2024.

I – DO RELATO

Trata-se de pedido formulado pelo Vereador requerente neste ato atendido, que, com fundamento em Ofício-Circulares nº 153/2026, requereu a retirada de pauta da Emenda Substitutiva nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026, da qual rejeita as contas do Município de Extrema referentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do ex-Prefeito João Batista da Silva, a ser apreciada na 15ª Reunião Extraordinária, convocada pela Portaria nº 91/2026, de 23 de setembro de 2026, para o dia 5 de outubro de 2026, bem como a apresentação de informações e documentos e a realização de diligências técnicas, alegando, em síntese:

- (i) necessidade de exame do processo com "o mais alto grau de segurança jurídica e técnica";
- (ii) suposta análise unilateral das contas, sem oportunização efetiva de defesa aos responsáveis;
- (iii) suposta ausência de profissional habilitado em contabilidade pública na análise; e
- (iv) necessidade de diligência ou análise técnica contábil independente, por profissional devidamente habilitado.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDPDS-1MIHZ-5AA0-GJ4KN-AP6JO





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Inicialmente, registro que o processo se encontra integralmente instruído, observado, em todas as suas fases, o devido processo legal e o contraditório. Sobre o tema, impõe-se destacar que:

a) a documentação superveniente encaminhada pelo Executivo Municipal (Ofício do Executivo nº 33/2026, Ofício nº 002/2026 – PGM/CGM e relatórios de auditoria elaborados pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP) foi recebida e juntada integralmente aos autos com natureza estritamente instrutória, conforme Despacho da Comissão nº 2/2026, de 29 de julho de 2026 (fls. 482-484), que determinou, ainda, a notificação pessoal do responsável;

b) cumprindo o referido despacho, a fase de defesa foi reaberta de ofício, com identificação dos temas dos novos elementos, notificação pessoal do responsável – efetivada em 17 de agosto de 2026, por escrevente autorizado do Serviço Registral de Títulos e Documentos, com recibo assinado (fls. 2945) –, acesso integral aos autos, nos meios físico e eletrônico, e prazo integral de quinze dias contado da ciência inequívoca, sobrestados os atos conclusivos;

c) o responsável, por seu advogado constituído, apresentou manifestação em 31 de agosto de 2026 (fls. 2947-2972), na qual, além de questões de mérito, foi apreciada a preliminar de desentranhamento dos relatórios de auditoria, rejeitada pela Comissão, que registrou, expressamente, o integral asseguramento do contraditório;

d) por ocasião da convocação da 15ª Reunião Extraordinária, a documentação destinada à ciência do responsável (Portaria nº

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDPDS-1MIHZ-5AA0-GJ4KN-AP6JO





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

91/2026, Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026, Emenda Substitutiva nº 1/2026 e Parecer nº 3/2026) foi entregue ao ex-Prefeito, pessoalmente localizado e intimado em 24 de setembro de 2026, com recebimento do Ofício nº 33/2026 e dos documentos que o acompanhavam, conforme certidões dos servidores designados e Despacho da Presidência nº 2/2026 (fls. 3031-3038), restando assegurado o amplo exercício da defesa, inclusive quanto aos elementos havidos após a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Assim, não subsiste qualquer alegação de análise unilateral ou de cerceamento de defesa. O contraditório foi observado, exercido pelo responsável e por seu procurador constituído, por duas vezes e de forma inequívoca, consignando-se, inclusive, que a defesa requereu e obteve apreciação de preliminar específica sobre a documentação superveniente, decidida pela Comissão.

III – DA DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS E DAS INFORMAÇÕES

Quanto às solicitações de documentos e informações (itens 1 a 11 do Ofício-Circulares nº 153/2026), observo que o inteiro teor do processo encontra-se à disposição de todos os Vereadores, desde o início da tramitação, com acesso integral e irrestrito aos autos, nos meios físico e eletrônico, conforme deliberado pela Comissão.

Vale ressaltar que todos os relatórios, pareceres, notas técnicas e manifestações utilizados para fundamentar a análise integram os autos, inclusive o Parecer Prévio da Segunda Câmara do TCEMG (Processo TCEMG nº 1.188.576, sessão de 24/02/2026, fls. 29-39), a documentação superveniente do controle interno e dos relatórios de auditoria do IBGP, o Parecer nº 2/2026 (fls. aprovação das contas) e o Parecer Conjunto nº 3/2026 (fls. rejeição das contas), aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em reunião de 14 de setembro de 2026, com transmissão ao vivo e ampla oportunidade de debate.

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDPDS-1MIHZ-5AA0-GJ4KN-AP6JO





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Não há, na legislação aplicável ao julgamento das contas pelo Poder Legislativo (Constituição Federal, art. 31, § 2º, e Lei Complementar Estadual nº 102/2008), exigência de responsáveis técnicos com registro profissional em contabilidade, de planilhas ou "papéis de trabalho" ou de auditoria independente por contador habilitado. A competência para o julgamento das contas é do Legislativo, assessorado por suas comissões permanentes e pela estrutura de apoio técnico da Casa, tendo o Tribunal de Contas prestado o parecer prévio exigido constitucionalmente.

Cada irregularidade apontada encontra-se individualizada e documentalmente identificada no Parecer nº 3/2026, com indicação dos fundamentos legais e técnicos utilizados.

IV – DA SUPOSTA DILIGÊNCIA TÉCNICA INDEPENDENTE

Não há no ordenamento jurídico, fundamento que imponha à Câmara Municipal a realização de auditoria ou análise contábil independente como condição de prosseguimento do julgamento das contas.

V – DA RETIRADA DE PAUTA

A 15ª Reunião Extraordinária foi regularmente convocada pela Portaria nº 91/2026, de 23 de setembro de 2026, cumprido o rito regimental e assegurada a ciência formal do responsável e de sua defesa. A matéria cumpriu integralmente sua tramitação.

Conceder a retirada de pauta pretendida, condicionada à produção antecipada de novos elementos e à realização de diligências sem respaldo legal, significaria subordinar o regular andamento do processo legislativo a exigências impositivas, frustrando a conclusão do julgamento no tempo razoável que a lei impõe.

A rejeição do pedido não cerceia qualquer direito do Vereador requerente, que permanece com acesso integral aos autos e poderá, no uso da palavra, em Plenário, fundamentar seu voto com base em todos os elementos do processo, inclusive

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDPDS-1MIHZ-5AIA0-GJ4KN-AP6JO





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

manifestando-se favorável à retirada de pauta, se assim o convencer a maioria dos membros da Casa.

VI – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido contido no Ofício-Circulares nº 153/2026, por ausência de fundamento legal e regimental, nos termos da fundamentação acima.

Publique-se. Cientifiquem-se o Vereador requerente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Extrema/MG, 1º de outubro de 2026.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: BDPDS-1MIHZ-5AA0-GJ4KN-AP6JO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Despacho da Presidência

Protocolo Nº: 2879**Protocolo Data:** 01/10/2026**Documento Nº:** 3/2026**Processo Nº:** 468/2026

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Gabinete Presidência dia 01/10/2026 às 11:36

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

BDPDS-1MIHZ-5AIA0-GJ4KN-AP6JO

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 01/10/2026 14:15 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**